

MANUAL DE COMPLIANCE
REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS
ATTIMO FINANÇAS PLANEJAMENTO FINANCEIRO PESSOAL E CONSULTORIA DE VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA (“ATTIMO FINANÇAS”)

OBJETIVO

Definição de rotinas internas que garantam o cumprimento das normas legais e regulamentares às quais a ATTIMO FINANÇAS se encontra sujeita, evitando qualquer exposição a riscos legais, regulatórios ou de imagem.

APLICABILIDADE

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas, ou outras entidades que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a ATTIMO FINANÇAS (doravante, “Colaboradores”). Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao responsável por Compliance.

RESPONSABILIDADES

Compete ao Diretor de Compliance, conforme eleito em Contrato Social, cientificar todos os Colaboradores da ATTIMO FINANÇAS acerca das regras internas que visem a manutenção da estrita relação fiduciária entre a ATTIMO FINANÇAS e os seus clientes, demais participantes do mercado e órgãos fiscalizadores.

O Diretor de Compliance, assim como os profissionais que o venham a assessorar, devem exercer as suas funções com independência, sendo-lhes outorgado amplo acesso às informações e documentos relacionados às atividades da ATTIMO FINANÇAS, de modo que possam verificar a conformidade com a legislação e as regras internamente estabelecidas.

ESCOPO DAS ATIVIDADES DA ÁREA DE COMPLIANCE

- a. Monitoramento do exercício das atividades de acordo com as políticas de atuação traçadas e regulamentação aplicável;
- b. Apresentação de regras, procedimentos e controles internos para melhoria de processos;
- c. Apresentação do Código de Ética e demais políticas da empresa quando da admissão de novos colaboradores, com o recolhimento dos Termos de Responsabilidade devidamente assinados;
- d. Manutenção e atualização das políticas e manuais;
- e. Pesquisa de legislação pertinente às atividades da **ATTIMO FINANÇAS**.

ROTINAS INTERNAS

Manuais e políticas internas

- a. Apresentar a novos colaboradores, e sempre que alterados, a todos os colaboradores, os seguintes documentos: Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos (Manual de Compliance); Código de Ética e Conduta; Política de Investimentos Pessoais; Acordo de Confidencialidade; com a respectiva assinatura dos Termos de Compromisso.
- b. Validar anualmente, bem como sempre que julgar necessário, todos os regulamentos e normas de conduta interna, rotinas e procedimentos, adequando-os às normas e instruções dos órgãos reguladores das atividades desenvolvidas pela ATTIMO FINANÇAS;

- c. Acompanhar e catalogar as normas e instruções normativas que regulam a atividade da ATTIMO FINANÇAS, bem como as discussões atinentes às mesmas no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

Conduta dos Colaboradores

- a. Analisar, sempre que existente, eventuais infrações às normas constantes dos manuais e políticas internas e à legislação vigente, sugerindo as sanções administrativas cabíveis;
- b. Avaliar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, alinhando com a Diretoria a comunicação à CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação, bem como arquivando a documentação relativa à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não a CVM.

Contratação de funcionários, prestadores de serviços e demais parceiros

- a. evitar a contratação de pessoas de reputação não ilibada ou que possam, de qualquer forma, prejudicar a imagem e reputação da ATTIMO FINANÇAS;
- b. certificar-se de que todos os Colaboradores possuem as habilitações necessárias ao desempenho das respectivas funções na ATTIMO FINANÇAS, especialmente a manutenção do percentual de profissionais certificados definidos pela Instrução CVM nº 592/17 para a equipe responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários.

Conflito de Interesses

- a. Verificar, sempre que existente, potenciais situações de conflito ou incompatibilidade de interesses entre os Colaboradores, os clientes e a própria ATTIMO FINANÇAS, orientando os envolvidos e tomando as providências cabíveis;
- b. Avaliar previamente as atividades externas praticadas pelos Colaboradores, com ou sem fins lucrativos, a fim de identificar eventuais riscos à reputação e imagem da ATTIMO FINANÇAS, assim como eventual influência na discricionariedade do colaborador no desempenho de suas funções na ATTIMO FINANÇAS.

Prestação de Informações

- a. Enviar as informações periódicas exigidas pela CVM, inclusive aquelas direcionadas aos clientes, bem como a toda e qualquer entidade auto reguladora à qual a Sociedade esteja vinculada;
- b. Manter as informações cadastrais da Sociedade junto aos órgãos reguladores e auto reguladores devidamente atualizadas, bem como aquelas disponibilizadas através do site da Sociedade na internet, em especial no que se refere aos manuais e políticas adotados pela Sociedade.

Suitability

- a. Avaliar qualitativamente os procedimentos de Suitability adotados pela Sociedade, verificando se as rotinas para preenchimento do Formulário Cadastral e Processo de Suitability estão sendo aplicadas de maneira satisfatória, bem como assegurando que a atualização do perfil do cliente está sendo feita na periodicidade prevista na Política própria, mediante conferência das informações e documentos coletados do cliente;
- b. Verificar a adequada elaboração do Relatório de Suitability pelo Diretor responsável, em atendimento à Instrução CVM nº 539/13.

Procedimentos de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção

- a. Medidas de controle, confirmação e verificação das informações cadastrais dos clientes, devendo a Diretoria responsável pela administração da empresa ser informada sobre qualquer suspeita ou incompatibilidade baseada na análise cadastral desenvolvida;
- b. Manutenção dos cadastros de clientes pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos no art. 3º-A da Instrução CVM nº 301/99;

- c. Verificação da existência de indícios de lavagem de dinheiro nas operações propostas pelos clientes, incluindo, mas não se limitando a operações:
- Cujos valores e/ou natureza se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declaradas;
 - Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas por quaisquer dos envolvidos;
 - Que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
 - Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para os quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
 - Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam, ou aplicam insuficientemente, as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
 - Em que não seja possível identificar o beneficiário final;
 - Cujo grau de complexidade e risco sejam incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
 - Com clientes ou contrapartes que resistam a fornecer as informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, ou que ofereçam informação falsa ou que prestem informação de difícil ou onerosa verificação;
 - Mediante a realização de várias aplicações em contas de investimento em fundos, em uma mesma data ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados;
 - Com manutenção de numerosas contas de investimentos em fundos, destinadas ao acolhimento de aplicações de um mesmo cliente, incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente. Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser reportados ao Compliance que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.
- d. Identificação e supervisão rigorosa das relações mantidas por pessoas consideradas politicamente expostas, conforme definição outorgada pela Instrução CVM nº 301/99, e certificar-se de que seu cadastro se encontra atualizado;
- e. Identificar se clientes apresentados como investidores estrangeiros são efetivamente investidores residentes no exterior;
- f. Identificar se clientes considerados investidores estrangeiros são clientes de instituição estrangeira fiscalizada por autoridade governamental assemelhada à CVM, admitindo-se, nesta hipótese, que as providências concernentes ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro sejam tomadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados;
- g. Pesquisa em bases de dados públicas (Internet, imprensa, etc.) acerca de informações sobre o cliente;
- h. Analisar previamente novas tecnologias, serviços e produtos, visando à prevenção da utilização da ATTIMO FINANÇAS para fins de lavagem de dinheiro.